Azevedo Sette
ADVOGADOS

STF INICIARÁ NESTA SEMANA JULGAMENTO SOBRE OS LIMITES DA COISA JULGADA EM DIREITO TRIBUTÁRIO

Atualizado em 03 de maio de 2022

PAUTADOS			
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)			
Recurso	**Tema em discussão**	**Resultado/Tese fixada**	**Status**
RE 611601	Tema 281 - Contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei nº 10.256/2001.	Julgamento não iniciado.	Agendado para: 05/05/2022.
RE 955227	Tema 885 - Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.	Julgamento não iniciado.	Agendado para: 06/05/2022 a 13/05/2022.

JULGADOS			
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)			
Recurso	**Tema em discussão**	**Resultado/Tese fixada**	**Status**
REsps 1894741/RS e 1895255/RS	a) se benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, somente se aplica às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO; b) se o art. 17, da Lei 11.033/2004, permite o cálculo de créditos dentro da sistemática da incidência monofásica do PIS e da COFINS; e c) se a incidência monofásica do PIS e da COFINS se compatibiliza com a técnica do creditamento.	Conhecido o recurso de SCHONSTATT VEICULOS LTDA e não-provido. Não é possível a tomada de créditos de PIS e COFINS sobre produtos sujeitos ao regime monofásico	Julgamento finalizado em 27/04/2022.

JULGADOS			
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)			
Recurso	**Tema em discussão**	**Resultado/Tese fixada**	**Status**
ADC nº 49	Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Rio Grande do Norte em face da decisão que afastou a cobrança de ICMS na transferência interestadual de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo titular.	Novamente suspenso o julgamento dos Embargos de Declaração, em decorrência do pedido de vista apresentado pelo ministro Nunes Marques. Os embargos visam modular os efeitos da decisão que afastou a incidência do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo dono localizados em estados distintos. Atualmente, 9 dos ministros votaram a favor da modulação, porém não há consenso quanto ao marco temporal, já que 5 votaram pela modulação a partir de 2023, e 4 pela modulação no prazo de 18 meses contados a partir da data de publicação da ata de julgamento dos embargos de declaração.	Suspenso.

JULGADOS			
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)			
Recurso	**Tema em discussão**	**Resultado/Tese fixada**	**Status**
EDs no RE 1.063.187/SC Tema 962	Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional, por meio dos quais pretende a modulação dos efeitos da decisão do Tema 962 - que fixou a tese pela inconstitucionalidade da incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores relativos à taxa SELIC recebidos em razão de indébito tributário - para que produza efeitos somente sobre os fatos geradores posteriores à finalização do julgamento do recurso extraordinário.	O Tribunal, por unanimidade, acolheu em parte os embargos de declaração para: (i) esclarecer que a decisão embargada se aplica apenas nas hipóteses em que há o acréscimo de juros moratórios, mediante a taxa Selic em questão, na repetição de indébito tributário (inclusive na realizada por meio de compensação), seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial; (ii) modular os efeitos da decisão embargada, estabelecendo que ela produza efeitos ex nunc a partir de 30/9/21 (data da publicação da ata de julgamento do mérito), ficando ressalvados: a) as ações ajuizadas até 17/9/21 (data do início do julgamento do mérito); b) os fatos geradores anteriores à 30/9/21 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do IRPJ ou da CSLL a que se refere a tese de repercussão geral.	Julgamento finalizado dia 02/05/2022.